



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

LEI Nº 05/2019, de 02 de maio de 2.019.

**“REVOGA A LEI 18/2014 QUE DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, Vereador Guilherme Melado Moreira, em pleno exercício, no uso das suas atribuições legais conforme determina par. 8º do art. 75 da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** a Lei nº 18/2014, que dispunha sobre alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 2º. As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme quadro abaixo:

CLASSES	KWH	PERCENTUAL DA CIP
residencial	Até 30	isento
comercial	Mais de 30 até 50	1,50%
industrial	Mais de 50 até 100	3,00%
E outros	Mais de 100 até 200	5,00%
	Mais de 200 até 300	8,00%
	Mais de 300	10,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

CLASSES	KWH	PERCENTUAL DA CIP
	Até 50	isento
	Mais de 50 até 100	0,50%
	Mais de 150 até 200	1,00%
CONSUMIDOR RURAL	Mais de 250 até 300	2,00%
	Mais de 350 até 400	3,00%
	Mais de 400	5,00%

Par. 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 Kw/h e da classe rural com consumo de até 50 Kw/h.

Par. 2º. Estão excluídos da base de cálculos da CIP (contribuição para custeio de serviços de iluminação pública), os valores de consumo que superem os seguintes limites, prevalecendo a quantidade de Kw/h/mês como base de cálculo para incidência da CIP:

- A)- Classe industrial: 15.000 Kw/h/mês;
- B)- Classe comercial: 12.000 Kw/h/mês;
- C)- Classe residencial: 8.000 Kw/h/mês;
- D)- Classe rural: 5.000 Kw/h/mês.

Par. 3º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

Art. 3º. Também será contribuinte da CIP, o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações ou construção ou, se edificado, não consumidor de energia elétrica, situado em vias ou logradouros servidos de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

Par. Único. No caso descrito acima, o contribuinte pagará uma contribuição única equivalente a 36%(trinta e seis por cento), sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – quer será cobrado juntamente com a guia de IPTU.

Art. 4º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Par. 1º. Ficará a cargo do Poder Executivo (Município), convênio ou contrato com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

Par. 2º. O convenio ou contrato a que se refere ao caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, informando através de relatório analítico os nomes e valores dos contribuintes.

Par. 3º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere ao “caput”, deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

Par. 4º. Servirá com título hábil para a inscrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

- I. A comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II. A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, aos 02 de maio de 2019.

GUILHERME MELADO MOREIRA
Presidente

Registrado às fls. 01

Livro nº 001 / 2019

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal.

São João do Manteninha/MG, 02 / 05 / 2019

WILKER VIEIRA CARRIJO
Secretário Geral CPF nº 115.099.216-64